



CATINGUEIRA – PB, QUARTA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 2026

TIAGEM: 10

DECISÃO FINAL – PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

DECISÃO FINAL

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO (PAR) Nº 004/2026

PROCESSO: Administrativo de Responsabilização (PAR) nº 004/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira-PB

CONTRATADA: BQS DISTRIBUIDORA LTDA., CNPJ nº 03.817.043/0001-52

ASSUNTO: Aplicação de Sanção Administrativa por Retardamento Injustificado da Entrega do Objeto Contratual.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Catingueira-PB, **SUÉLIO FELIX DE ALENCAR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas, e, ainda, em observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório e ampla defesa,

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Catingueira-PB celebrou com a empresa **BQS DISTRIBUIDORA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.817.043/0001-52, o **Contrato Administrativo nº 010051/2026**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 003/2026**, cujo objeto consiste na **aquisição parcelada de material de limpeza, higiene pessoal e doméstico para atender às demandas de todas as Secretarias do Município de Catingueira/PB;**

CONSIDERANDO que, em **29 de abril de 2026**, a Administração Municipal, por intermédio da Secretaria de Administração, formalizou pedido para fornecimento de materiais objeto da contratação, destinados ao consumo contínuo e à manutenção das atividades administrativas das Secretarias Municipais, incluindo **20 unidades de sabonete líquido Bellobella, 10 unidades de esponja de aço multiuso e 30 unidades de esponja dupla face**, produtos necessários ao regular funcionamento dos setores administrativos;

CONSIDERANDO que a **Cláusula 7ª do Contrato Administrativo nº 010051/2026** estabelecia o prazo de **03 (três) dias** para a entrega dos produtos solicitados, obrigação contratualmente assumida pela empresa e exigível a partir da formalização do pedido pela Administração;

CONSIDERANDO que a empresa **BQS DISTRIBUIDORA LTDA.** não realizou a entrega dos materiais dentro do prazo contratualmente estabelecido, caracterizando o retardamento da execução da obrigação assumida;

CONSIDERANDO que, diante do inadimplemento, a Gestora de Contratos do Município, **Palloma Rodrigues Moraes**, expediu, em **08 de maio de 2026**, notificação administrativa à



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

contratada, determinando o imediato fornecimento dos produtos e oportunizando a regularização da obrigação contratual;

CONSIDERANDO que, mesmo após a primeira notificação, a empresa permaneceu sem regularizar a obrigação, razão pela qual, em **13 de maio de 2026**, foi expedida **segunda notificação**, concedendo novo prazo de **48 (quarenta e oito) horas** para a entrega dos materiais;

CONSIDERANDO que, diante da persistência do descumprimento contratual e da ausência de manifestação da contratada, em **15 de maio de 2026**, a Gestora de Contratos encaminhou a situação à Comissão de Responsabilização para adoção das providências administrativas cabíveis;

CONSIDERANDO a instauração do **Processo Administrativo de Responsabilização em 03 de junho de 2026**, com a finalidade de apurar o descumprimento das obrigações assumidas pela empresa no âmbito do Contrato Administrativo nº 010051/2026;

CONSIDERANDO que a Comissão de Responsabilização formalizou sua instalação e início dos trabalhos em **09 de junho de 2026**, dando prosseguimento à apuração dos fatos e à análise dos documentos constantes dos autos;

CONSIDERANDO que, em observância ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, a empresa foi formalmente notificada em **02 de julho de 2026** para apresentar manifestação no prazo estabelecido, tendo sido realizada nova tentativa de cientificação em **17 de julho de 2026**, diante da ausência de manifestação da contratada;

CONSIDERANDO que, apesar das oportunidades concedidas pela Administração, a empresa **BQS DISTRIBUIDORA LTDA.** não apresentou defesa, justificativa ou documentação capaz de demonstrar a existência de motivo justificável para o retardamento da entrega dos materiais, permanecendo sem afastar os fatos documentados no processo;

CONSIDERANDO que a ausência de manifestação da contratada não é utilizada como presunção autônoma de responsabilidade, mas que os fatos encontram-se suficientemente demonstrados pela documentação constante dos autos, especialmente pelos pedidos de fornecimento, pelo contrato administrativo, pelas notificações expedidas e pelo encaminhamento realizado pela Gestora de Contratos;

CONSIDERANDO que a conduta praticada pela empresa se enquadra no **art. 155, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que considera infração administrativa **ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado**;

CONSIDERANDO que o **art. 156, inciso III e §4º, da Lei nº 14.133/2021** estabelece a sanção de **impedimento de licitar e contratar** para as infrações previstas nos incisos II a VII do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

CONSIDERANDO que, na análise da sanção aplicável, foram observados os critérios previstos no **art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021**, especialmente a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias envolvidas e os danos decorrentes da conduta para a Administração Pública;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

CONSIDERANDO que a conduta da contratada, embora caracterize descumprimento contratual suficiente para justificar a responsabilização administrativa, não apresentou elementos de fraude à licitação, apresentação de documentação falsa, comportamento inidôneo ou outras circunstâncias de gravidade excepcional que justifiquem a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

CONSIDERANDO que, por outro lado, a persistência do inadimplemento mesmo após **duas** notificações administrativas, sem apresentação de justificativa suficiente, demonstra que a aplicação de medida de menor gravidade não seria adequada para reprovar a conduta e prevenir sua repetição;

CONSIDERANDO que a Comissão de Responsabilização, após análise dos fatos e documentos constantes dos autos, concluiu pela configuração da infração administrativa prevista no art. 155, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, recomendando a aplicação da penalidade cabível;

CONSIDERANDO, finalmente, que a Procuradoria Geral do Município, por meio do Parecer Jurídico constante dos autos, analisou os elementos do processo e as conclusões da Comissão, manifestando-se pela regularidade formal e material do procedimento, pela caracterização da infração administrativa e pela adequação da sanção de **impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 01 (um) ano**;

DECIDE:

HOMOLOGAR E ACOLHER INTEGRALMENTE o Relatório Final da Comissão de Responsabilização e o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, que passam a integrar a presente decisão para todos os fins de direito e para fundamentar a aplicação da sanção administrativa.

RECONHECER que a empresa **BQS DISTRIBUIDORA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 03.817.043/0001-52, incorreu na infração administrativa prevista no art. 155, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do retardamento injustificado da entrega dos materiais objeto do Contrato Administrativo nº 010051/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2026.

APLICAR à empresa **BQS DISTRIBUIDORA LTDA.** a penalidade de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO**, com fundamento no art. 156, inciso III e §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do retardamento injustificado da entrega do objeto contratado e da necessidade de resguardar o interesse público.

DETERMINAR que a penalidade seja aplicada de forma **exclusiva**, não sendo impostas, no presente processo, as sanções de advertência, multa ou declaração de inidoneidade, por se entender que o impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 01 (um) ano se mostra suficiente, adequado e proporcional à gravidade da conduta apurada.

DETERMINAR a adoção das providências administrativas necessárias para o registro da penalidade nos cadastros e sistemas oficiais pertinentes, observando-se o disposto no art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a publicidade do ato administrativo, na forma da legislação aplicável.

Página 3 de 4

Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB - CEP: 58715-000
Site: www.catingueira.pb.gov.br
E-mail: prefeitura@cingueira.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

DETERMINAR, outrossim, a publicação da presente **Decisão Final** no Diário Oficial do Município de Catingueira-PB, para os efeitos legais e para garantir a publicidade e eficácia do ato administrativo.

CIENTIFICAR a empresa **BQS DISTRIBUIDORA LTDA.** desta Decisão Final, informando-a acerca do direito de interpor o recurso administrativo cabível, no prazo e na forma previstos no art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

DETERMINAR que, após o encerramento da instância administrativa e o cumprimento das providências legais pertinentes, sejam realizadas as anotações necessárias nos registros administrativos do Município, permanecendo a penalidade vigente pelo prazo estabelecido nesta decisão.

Cumpra-se.

Catingueira-PB, 18 de agosto de 2026.

SUELIO FELIX DE
ALENCAR:0279395
8417
SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito

Assinado de forma digital por
SUELIO FELIX DE
ALENCAR:02793958417
Dados: 2026.08.18 12:45:58
+100

Página 4 de 4

Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB - CEP: 58715-000
Site: www.catingueira.pb.gov.br
E-mail: prefeitura@cingueira.pb.gov.br

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Estado da Paraíba

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA DE CATINGUEIRA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB

CONTRATADO: W E V CONSTRUÇOES E INCORPORACO ES IMOBILIARIAS LTDA, CNPJ: 37.140.798/0001-87.

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA N.º 0005/2025.

OBJETO: Constitui objeto do presente ADITAMENTO ao Contrato nº. 01.275/2025 em vigor, com alteração na cláusula décima quinta do contrato, visa promover o acréscimo contratual em 10,82% conforme consta da justificativa da engenharia, passando o valor total para R\$ 394.388,72 (Trezentos e noventa e quatro mil trezentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos), conforme planilhas da engenharia anexa.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e cláusula decima quinta do contrato nº 01.275/2025.

Catingueira - PB, 19 de agosto de 2026.

SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito Constitucional

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO**EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO****CONTRATO Nº 01.00125/2026****DISPENSA Nº 0026/2026****FORNECEDOR: W E V CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **37.140.798/0001-87**.**MOTIVO DA RESCISÃO:** As partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, manifestam sua concordância com a rescisão do contrato em epígrafe, de forma amigável e consensual, sem que haja acusação ou imputação de culpa, dolo, ação ou omissão a qualquer das partes.

A decisão de encerramento do vínculo contratual decorre da necessidade de regularização da dotação orçamentária e da adequada classificação da despesa, medida adotada pela Administração em observância aos princípios da legalidade, do planejamento e da responsabilidade na execução orçamentária.

A CONTRATADA, por sua vez, manifesta sua concordância com a decisão administrativa, razão pela qual as partes resolvem, de comum acordo, extinguir o vínculo contratual mediante o presente Termo de Rescisão Amigável.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: com fundamento no art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, RESCISÃO do contrato nº 01.00125/2026 e arts. 138, inciso II, da mesma lei. Firmarem o presente instrumento de RESCISÃO AMIGAVEL, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.**DATA DE ASSINATURA: 19/08/2026**

SUELIO FELIX DE ALENCAR.

Prefeito Constitucional